

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2014

Regula os procedimentos para recebimento e consolidação das indicações parlamentares para a correção dos impedimentos de ordem técnica à execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para 2014; e

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 2º da Resolução nº1, de 2006, do Congresso Nacional;

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta Norma estabelece procedimentos para o recebimento e consolidação das indicações parlamentares para correção dos impedimentos de ordem técnica à execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais.
- Art. 2º Cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização CMO:
- I disponibilizar, até o dia seguinte ao recebimento na Comissão, os impedimentos de ordem técnica recebidos, acompanhados das justificativas;
- **II** receber as indicações dos parlamentares com as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, para saneamento do vícios, no prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo indicado no inciso I deste artigo;
- **III -** organizar e consolidar as indicações dos parlamentares a serem remetidas ao Poder Executivo, conforme indicados pelos gabinetes dos congressistas; e
- **IV** encaminhar as indicações dos parlamentares à Mesa do Congresso Nacional em até 5 (cinco) dias contados do fim do prazo do inciso III deste artigo.
- **Art. 3º** A indicação do parlamentar será encaminhada por sistema informatizado à CMO.
- **Art. 4º** Consideram-se entregues na CMO as indicações do parlamentar com a formalização do devido termo de recebimento firmado por servidor lotado na Comissão.
- **Art. 5º** Somente o autor da emenda relacionada com impedimento de ordem técnica poderá propor indicação ao Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- **Art. 6º** Na elaboração das indicações o parlamentar deve observar:
- **a**) no caso de impedimento que incida apenas em parte dos recursos da emenda, o remanejamento só pode ser proposto para outras emendas do mesmo autor;
- **b**) no caso de impedimento que incida sobre a totalidade de recursos da emenda, o remanejamento pode ser proposto para uma única programação orçamentária ou para outras emendas do mesmo autor.
- **Art. 7º** O parlamentar poderá, também, ajustar o subtítulo ou os classificadores da despesa.

Parágrafo único. No ajuste do subtítulo, poderá ser proposto apenas o localizador Nacional, Regional, Estadual ou Municipal onde deverá ser efetuada a despesa.

- **Art. 8º** As indicações relativas a programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde devem manter a mencionada destinação, inclusive no caso de remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor.
 - Art. 9º Compete ao Presidente da CMO dirimir os casos omissos.
 - **Art. 10º** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2014.

Deputado DEVANIR RIBEIRO Presidente